



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO N.º 086/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2019 – PROTOCOLO N.º 44/2019

Pelo presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Cento, na cidade de Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LUIS DRESCH-ME**, CNPJ nº 87.797.429/0001-30, com sede em Travessa Castor, nº 104, Bairro Vila Baum, na cidade de São Leopoldo, CEP 93145-270, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. Luis Dresch, portador do CPF nº 255.322.190-87 e RG nº 5010258258, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de uniformes para os alunos que frequentam o curso de canoagem, no Município de Santa Tereza/RS, conforme descrição abaixo:

Item		Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01		Unid.	23	Casaco de chimpa, logo sublimado, aplicado na frente e serigrafia. Nas costas escrita em serigrafia. Tamanhos:	133,00	3.059,00
02		Unid.	23	Calça de chimpa, com punho. Dois logos serigrafados. Tamanhos P, M, G e GG.	84,00	1.932,00
03		Unid.	23	Camisa polo dry sport, em recorte. Logo sublimado e aplicado na frente e serigrafia. Nas costas escrita em serigrafia. Tamanhos P, M, G e GG.	51,00	1.173,00
04		Unid.	23	Bermuda em action jet. Dois logos serigrafados. Tamanhos P, M, G e GG.	49,00	1.127,00
05		Unid.	23	Camisa dry sport, em recorte. Dois logos serigrafados. Tamanhos P, M, G e GG.	41,00	943,00
06		Unid.	23	Regata dry sport, em recorte. Dois logos serigrafados. Tamanhos P, M, G e GG.	31,00	713,00
07		Unid.	23	Camisa térmica manga longa. Logo sublimado e aplicado na frente. Tamanhos P, M, G e GG.	55,00	1.265,00
08		Unid.	23	Bermuda térmica. Tamanhos P, M, G e GG.	45,00	1.035,00
09		Unid.	23	Mochila com logo sublimado e aplicado na frente. Tamanho Único	91,00	2.093,00
	VALOR					13.340,00
	TOTAL R\$					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. As quantidades solicitadas nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 deverão ser confeccionadas nos tamanhos e quantidades, para cada item, conforme segue abaixo:

TAMANHO	QUANTIDADE
PP	02
P	05
M	11
G	04
GG	01

2.2. As quantidades solicitadas no item 09 deverão ser confeccionadas em tamanho Único.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados a importância de **R\$ 13.340,00 (treze mil trezentos e quarenta reais)**, que serão pagos da seguinte forma:

- **40% do valor total, R\$ 5.336,00 (cinco mil trezentos e trinta e seis reais)** em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato;
- **60% do valor total, R\$ 8.004,00 (oito mil e quatro reais)** em até 10 (dez) dias, após a entrega do objeto, descritos na Cláusula Primeira.

3.2. O valor será pago, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos valores da mesma e a preços unitários e totais do contrato, através de depósito bancário na conta abaixo:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 1644

Conta Corrente: 390-4

CNPJ: 87.797.429/0001-30

LUIS DRESCH

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. O presente contrato terá vigência de 50 (cinquenta) dias, a contar da assinatura.

4.2. O Contratado terá o prazo de até 40 (quarenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, para realizar a entrega dos produtos descritos no objeto.

4.3. Todas as despesas relacionadas com a entrega, correrão por conta do Contratado, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do Contratante as obrigações decorrentes da não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte.

4.4. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste.

4.5. O objeto deverá ser entregue no seguinte local indicado abaixo, sendo a entrega recebida pelo(s) servidor (es) previamente indicado.

Local Indicado: Prefeitura Municipal de Santa Tereza, Avenida Itália, 474, Bairro Centro, Santa Tereza/RS com a funcionário Elisete Terezinha Fachinelli Ceriotti.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

0706 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

27.8120027.2.092 – Manutenção das Escolinhas de Esportes

(0272) 333903000 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice IGPM/FGV.

CLÁUSULA OITAVA: DA NATUREZA JURÍDICA

9.1. Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições da Lei federal nº 8.666/93, aplicável.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar o serviço de acordo com as especificações exigidas no contrato, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida deste Contrato.

9.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9.3. Entregar o objeto no prazo estipulado, nos locais designados, acompanhado da Nota Fiscal com especificações e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado na Nota de Empenho.

9.4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos.

9.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9.6. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

9.7. Providenciar a correção das irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo de 3 dias, a contar da notificação, quanto à execução dos serviços e materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, conforme descrito no objeto.

10.2. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando da inspeção do objeto entregue, qualquer irregularidade verificada/encontrada no fornecimento dos serviços.

10.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.

10.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato.

10.6. Providenciar a publicação do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

12. Este contrato poderá ser rescindido, alterado:

12.1. Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

12.2. Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para administração;

12.3. Judicialmente nos termos da legislação;

12.4. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma de que a mesma determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

13. A contratada se sujeita às seguintes penalidades:

13.1. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;

13.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

I- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento da causa contratual ou norma de legislação pertinente.

II- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

III- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EFICÁCIA

14.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado a Sra. Elisete Terezinha Fachineli Ceriotti, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 20 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUIS DRESCH ME
Sr. Luis Dresch – Representante Legal
CPF nº 255.322.190-87 e RG nº 5010258258
CONTRATADA

Aprovado:

Procuradoria Jurídica

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>